

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.211, DO DIA 25/02/2026.....	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.169, DO DIA 20/02/2026.....	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.171, DO DIA 24/02/2026.....	2
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	3
BOAS PRÁTICAS.....	4

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.211, DO DIA 25/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 320 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo RBSEI Nº 0119.000854/2026-29, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto pelos seguintes órgãos: I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH; II – Secretaria Municipal de Educação – SEME; III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. [...] Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 140)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.169, DO DIA 20/02/2026

AUTOS MP Nº 06.2026.00000039-8 (Inquérito Civil)
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça THALLES FERREIRA COSTA, titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 127, caput e 129, inciso III, todos da Constituição Federal/88, o disposto na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, que fixa as atribuições da

Promotoria Especializada de Defesa de Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2010; CONSIDERANDO que o teor do Ofício nº 71/2026 – SEJUR-SECESP-CG não apresenta informações específicas e suficientes acerca do programa 1.001 Dignidades, objeto da requisição ministerial; [...] **RESOLVE, em caráter preventivo, visando à garantia do direito à moradia e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO que: No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente a integralidade da documentação requisitada no Ofício nº 07/2026 – PEDDHC**, incluindo, de forma organizada e individualizada: a) o processo administrativo completo referente ao programa 1.001 Dignidades; b) os projetos urbanísticos e arquitetônicos aprovados; c) os pareceres técnicos e jurídicos que embasaram sua aprovação; d) os atos formais de instituição e regulamentação do programa; e) a indicação da fonte de recursos, cronograma físico-financeiro e estágio atual de execução. Designe formalmente servidor responsável, com identificação funcional, para acompanhar este Promotor de Justiça e os servidores da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania até o local destinado à implantação do programa 1.001 Dignidades, no dia 27/02/2026, às 09h, para fins de fiscalização preliminar in loco. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2026.00000039-8 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar medidas administrativas e o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, inclusive para apuração de eventual responsabilidade por descumprimento do dever de cooperação, bem como para assegurar a regularidade da política pública habitacional e a proteção do direito fundamental à moradia da população potencialmente beneficiária. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 20 de fevereiro de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 09-11)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.171, DO DIA 24/02/2026

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Número do MP: 06.2026.00000102-0

PORTARIA N.º 0015/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II, III e VIII, da CF/88; [...] são muitos os que utilizam um mesmo espaço territorial (a cidade); CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de declarações prestadas no Centro de Atendimento ao Cidadão, notícia acerca da ausência de infraestrutura de uma parada de ônibus, sendo que os cidadãos ficam expostos às intempéries. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de apurar os fatos ora aventados, determinando-se desde já, as seguintes providências:** 1. Nomeação dos servidores, lotados nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, para funcionarem como Secretários. [...]. 5. Como providência instrutória, determino a realização das seguintes diligências: aguarde-se o prazo de

resposta do ofício nº 0131/2026/PHABURBAN para posteriores diligências. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2026.

Luis Henrique Corrêa Rolim
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 9)

SAJ/MP n. 06.2026.00000055-4 Procedimento Preparatório
PORTARIA 0008/2026/2ªPPATRIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça [...]; e CONSIDERANDO, por fim, ser dever precípua do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, nestes compreendendo-se a defesa intransigente do patrimônio e erário público, **RESOLVE: I) INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório**, com fundamento no art. 25, caput, da Resolução n. 28/2012, do CPJ/MPAC, a fim de promover diligências no sentido de elucidar o objeto da presente demanda, bem como colher elementos suficientes para formar a convicção ministerial; II) DETERMINAR que seja autuada a presente Portaria e devidamente registrada no SAJ/MP, devendo ser, em seguida, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em atendimento ao art. 109, da Resolução n. 28/2012, do CPJ/MPAC; III) DETERMINAR que o objeto do presente procedimento seja descrito como “Apuração de eventual ilicitude e/ou ato de improbidade administrativa supostamente cometido a partir de 2025 por R.T.M.J., ocupante de cargo público na Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC — PMRB, consistente no recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral”; IV) NOMEAR, sob compromisso, para secretariar o presente feito, o servidor João Victor Zacarias Campêlo, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo, na sua ausência, ser substituído por outro integrante da assessoria jurídica; [...] Providenciadas as medidas preliminares, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2026.

Laura Cristina de Almeida Miranda
Promotora de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 10)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 35/2026 Primeira Câmara

Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Gestor público. Débito. Obra paralisada. Somente ocorre a responsabilização do ente federado beneficiário de transferência de recursos da União caso haja a comprovação de que ele auferiu benefício decorrente da irregularidade apurada; caso contrário, a responsabilidade pelo dano é exclusiva do agente público. A mera hipótese de aproveitamento futuro de obra inacabada não constitui benefício efetivo que justifique a condenação do ente federado.

(TCU. TCE 023.030/2024-0, rel. Min. Jhonatan de Jesus, Primeira Câmara, j. 27/01/2025)

BOAS PRÁTICAS

ATRICON. COMPRAS PÚBLICAS. [Atricon e TCU lançam guia para reforçar transparência e eficiência nas contratações de publicidade pública.](#) A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU) lançam, no próximo dia 25 de fevereiro, o Guia de Boas Práticas em Contratações Públicas de Serviços de Publicidade, publicação que reúne orientações técnicas e recomendações para aprimorar o planejamento, a execução e a avaliação de campanhas publicitárias no setor público. [...]. [Acesse o Guia.](#) Com 54 páginas, o documento é voltado a gestores públicos, fiscais de contrato, servidores das áreas de comunicação e controle interno, além de auditores e agentes do controle social. A proposta é fortalecer a governança, aumentar a transparência e garantir maior eficiência na aplicação de recursos públicos destinados à publicidade governamental. A publicação sistematiza achados de auditorias recentes do TCU, especialmente relacionadas à fase de execução das campanhas, e apresenta diretrizes para evitar problemas como estimativas orçamentárias sem memória de cálculo, ausência de indicadores de desempenho e falhas na transparência ativa. Um dos destaques do guia é a exigência de maior rigor técnico na fase de planejamento das campanhas, com inclusão de memória de cálculo no briefing e definição prévia de indicadores e metas. A publicação também recomenda a padronização de registros de ajustes nos planos de mídia e a adoção de métricas mínimas para avaliação de resultados. O documento reforça ainda a necessidade de ampliar a transparência sobre gastos com publicidade, inclusive com divulgação detalhada de fornecedores, valores pagos e critérios técnicos utilizados na distribuição de verbas. A publicação, coordenada pelo vice-presidente de Relações Institucionais da Atricon, conselheiro Cezar Miola, e pela Secretaria de Relações Institucionais do TCU, tem a apresentação assinada pelos presidentes do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, e da Atricon, Edilson Silva. A iniciativa integra o esforço institucional dos órgãos de controle para consolidar uma cultura de governança, planejamento e mensuração de resultados na comunicação pública.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>